PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

Art. 1º Fica instituída a política pública de controle de natalidade de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º É proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

Art. 4º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas abandonados, ou pertencentes a pessoas de baixa renda inscritas junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, assim como custear as despesas dos medicamentos necessários para os procedimentos de castração.

§1° As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado.

§2° São consideradas pessoas de baixa renda para efeitos desta Lei as que possuírem renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até meio salário mínimo nacional ou que comprovarem viver em vulnerabilidade social.

Art. 5º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 6° Deverá ser realizado pela Secretaria da Saúde, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 7° Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8° É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 2 BCP's (Base de Cálculo Padrão) do Município, atualizados na data do ocorrido.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para manutenção da Política Pública ora instituída.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 25 de Novembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que institui a política pública de controle de natalidade de cães e gatos em situação de abandono, no Município de Mato Castelhano.

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva erradicar animais errantes no Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de abandono, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

A Proposição permitirá um maior controle da natalidade de cães e gatos no Município de Mato Castelhano, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 25 de Novembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL